



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Institui adicional extraordinário de trinta pontos percentuais nas alíquotas de Contribuição Social sobre o Lucro das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e destina as receitas obtidas para ações de saúde e de assistência social vinculadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro de que tratam os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, serão cobradas com o adicional de 30 pontos percentuais.

Art. 2º Os recursos arrecadados com o adicional de que trata o art. 1º desta Lei serão integralmente aplicados em ações de saúde e de assistência social vinculadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.

JUSTIFICATIVA



Situações extremas exigem medidas extremas, pautadas no espírito de solidariedade e fraternidade que tanto caracteriza o povo brasileiro. Nesse sentido, este projeto de lei institui um adicional extraordinário de 30 pontos percentuais sobre as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro das instituições financeiras, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Temos consciência de que o sacrifício exigido não é pequeno. Mas também sabemos que a emergência na saúde tem provocado desequilíbrios sociais e econômicos sem precedentes, sendo necessário buscar recursos em um dos poucos setores que não foi tão afetado pela atual pandemia, além de ter acumulado um superávit significativo nos últimos anos, apesar da crise econômica. Em 2019, o lucro apenas dos quatro maiores bancos brasileiros foi de R\$ 81,5 bilhões, o que corresponde a uma alta de 18% com relação ao ano anterior.

A criação de alíquota adicional extraordinária de 30% da Contribuição Social sobre o Lucro para as instituições financeiras foi uma das medidas propostas como solução para o enfrentamento da crise do coronavírus, em documento assinado pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), pelos Auditores Fiscais pela Democracia (AFD), pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e pelo Instituto Justiça Fiscal (IJF)², a qual temos o orgulho de endossar e concretizar na forma deste projeto de lei.

Tendo em vista a relevância e urgência desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de Março de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**